



Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-8914 | (65) 3313-4985
E-mail: nucleoambiental@almt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Membro
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro
DEPUTADO ROMUALDO JÚNIOR
Membro

SPMD/NADE

Fis. 12

Ass. [assinatura]

PARECER Nº 0011/2020 - CE - OS Nº 0171/2020.

Protocolo nº 7316/2020 – Processo nº 1275/2020
Data: 29/09/2020

Referente ao Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 53/2020 - Mensagem nº 114/2020, que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviços de interesse público de fretamento e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado Estadual Valmir Moretto

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida no dia 29/09/2020, tendo sido solicitada a dispensa de pauta nos termos do art. 134 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, e posteriormente, foi encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, para a Comissão Especial para emissão de parecer quanto ao mérito.

Submete-se a esta o Projeto de Lei Complementar nº 53/2020, de autoria do Poder Executivo. No âmbito desta Comissão Especial, não foi apresentada nenhuma Emenda ou Substitutivo.

A propositura em pauta "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviços de interesse público de fretamento e dá outras providências", conforme descrito abaixo:

Art. 1º - Fica alterado a alínea "k" do inciso VII do artigo 67, da Lei Complementar nº 42, de 08 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 - (...)

(...)





Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3513-6914 | (65) 3513-6966
E-mail: nucleocambiental@almt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro
DEPUTADO SILVIO FAVERO
Membro
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro
DEPUTADO ROMALDO JUNIOR
Membro

SPMD/NADE

Fls. 13

Ass. [assinatura]

VII - (...)

(...)

k) manter estacionamento gratuito, por até 20 (vinte) minutos, aos usuários dos serviços oferecidos pelo Terminal Rodoviário"

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

A medida se mostra pertinente, uma vez que o estacionamento do Terminal Rodoviário de Cuiabá é totalmente gratuito, e muitos cidadãos, que não utilizam dos serviços oferecidos, deixam seus veículos para realizar serviços na região, tendo a concessionária a total responsabilidade e ainda o Estado de Mato Grosso respondendo solidariamente por um serviço sem qualquer ônus ou vínculo do usuário com o estacionamento. Desta feita, com concessão de 20 minutos de gratuidade, o usuário poderá usar dos serviços do Terminal, bem como, caso decida, pagar por um estacionamento monitorado para execução de outras demandas.

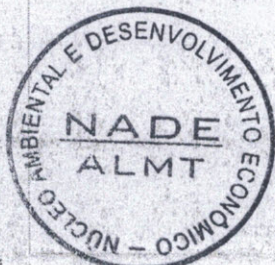
Impende destacar que não cabe ao Estado oferecer serviço gratuito em espaço delegado ao particular, afetando a livre concorrência, impedindo a geração de emprego e renda, gerando também, receita direta e indireta. **Assim encerra-se a justificativa do autor.**

Os autos foram encaminhados a esta Comissão Especial para a emissão de Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 - parágrafo único - Regimento Interno).





Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-9914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETO
Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro
DEPUTADO SILVIO FAVERO
Membro
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro
DEPUTADO ROMUALDO JUNIOR
Membro

SPMD/NADE

Fls. 34

Ass. [assinatura]

Preliminarmente, há que se tratar da questão inicial, acerca da competência da Comissão Especial, sobretudo no que diz respeito à análise de proposta de Projeto de Lei Complementar.

Estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, de acordo com o Art. 372, combinado com o Art. 305 e Parágrafo único, o seguinte:

Art. 372 - São Comissões Especiais às constituídas para:

I - Emitir parecer:

a) nos casos previstos neste Regimento Interno;

(...)

Art. 305 - Os projetos de Códigos, Leis Orgânicas, Leis Complementares, Estatutos e Consolidações, depois de considerados objeto de deliberação, serão disponibilizado para os Gabinetes dos Deputados por meios eletrônicos.

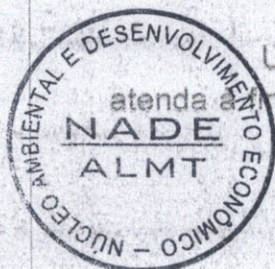
Parágrafo único - A seguir, a Mesa nomeará, em comum acordo com as Lideranças Partidárias, Comissão Especial para manifestar-se sobre a matéria, no que concerne ao mérito e à sua conveniência.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada uma propositura igual ou semelhante ao tema, o que significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.





Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-8914 | (65) 3313-8965
E-mail: nucleocambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro
DEPUTADO SILVIO FAVERO
Membro
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro
DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR
Membro

SPMD/NADE

Fls. 15

Ass. [assinatura]

O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso:

O Projeto de Lei Complementar nº 53/2020, trata de alterar dispositivo da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que "Dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviços de interesse público de fretamento e dá outras providências".

O art. 67 da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, em seu inciso VII, na alínea "K" diz:

VII - (...)

(...)

k) manter estacionamento gratuito, vinculado ao Terminal Rodoviário, aos usuários dos serviços oferecidos pelo terminal.

A alteração proposta à alínea "k", do inciso VII, do art. 67 da referida Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011 ficará da seguinte forma:

VII - (...)

(...)

k) manter estacionamento gratuito, por até 20 (vinte) minutos, aos usuários dos serviços oferecidos pelo Terminal Rodoviário.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6985
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Membro
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro
DEPUTADO ROMALDO JÚNIOR
Membro

Essa alteração é fundamentada pelos serviços prestados através da concessionária, uma vez que os veículos estacionados no Terminal Rodoviário são de total responsabilidade da referida concessionária, além do Estado responder também pelo serviço.

Entendemos a necessidade dessa cobrança, pois, muitos proprietários de carros que, por vezes precisam resolver alguma coisa naquela circunstância do Terminal Rodoviário de Cuiabá, acabam deixando seus carros, no estacionamento da mesma.

Assim sendo, nada mais justo, que cobrar o estacionamento, uma vez que qualquer ato cometido dentro do estacionamento, à responsabilidade cairá sobre a concessionária e respondendo solidariamente o Estado.

As pessoas estarão cientes, que o tempo limite para não pagar o estacionamento do Terminal Rodoviário é de até 20 (vinte) minutos, extrapolou esse tempo, terá que pagar o uso pelo estacionamento.

As alterações apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 53/2020 de autoria do Poder Executivo, só vêm a beneficiar os usuários do estacionamento do Terminal Rodoviário de Cuiabá, como maior segurança, eficiência com o monitoramento e fiscalização do local.

Desta feita concluímos que sobre as feições atinentes a esta Comissão, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 53/2020 de autoria do Poder Executivo.

É o parecer.





Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-8014 | (65) 3313-8965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETO,
Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro
DEPUTADO SILVIO FAVERO
Membro
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro
DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR
Membro

SPMD/NADE

Fis. 12

Ass. [assinatura]

III – Voto do Relator

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 53/2020, que "Dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviços de interesse público de fretamento e dá outras providências".

Entendemos a necessidade dessa cobrança, pois, muitos proprietários de carros que, por vezes precisam resolver alguma coisa naquela circunstância do Terminal Rodoviário de Cuiabá, acabam deixando seus carros, no estacionamento da mesma.

As alterações apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 53/2020 – Mensagem nº 114/2020, de autoria do Poder Executivo, só vêm a beneficiar os usuários do estacionamento do Terminal Rodoviário de Cuiabá, como maior segurança, eficiência com o monitoramento e fiscalização do local.

Desta feita concluímos que sobre as feições atinentes a esta Comissão Especial, somos **favoráveis à APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 53/2020, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 2020.



[assinatura]



Comissão Especial - CE

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-9914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro
DEPUTADO SILVIO FAVERO
Membro
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro
DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR
Membro

SPMD/NADE

Fls. 18
Ass. *[Signature]*

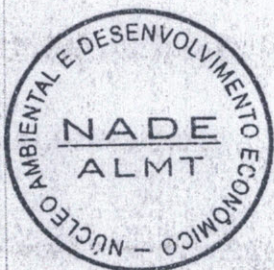
IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 53/2020 (Mensagem nº 114/2020) - Parecer nº 0011/2020
Reunião da Comissão em: 06 / 10 / 2020
Presidente: Dep. Valmir Moretto
Relator: Dep. Valmir Moretto

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 53/2020 – Mensagem nº 114/2020, de autoria do Poder Executivo, uma vez que as alterações beneficiam os usuários do estacionamento do Terminal Rodoviário de Cuiabá, como maior segurança, eficiência com o monitoramento e fiscalização do local.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	<i>[Signature]</i>
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro	<i>[Signature]</i>
DEPUTADO SILVIO FAVERO Membro	<i>[Signature]</i>
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Membro	<i>[Signature]</i>
DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR Membro	<i>[Signature]</i>



[Signature]